



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRAVINHOS
FORO DE CRAVINHOS
2ª VARA

Avenida Fagundes, 29, ., Centro - CEP 14140-000, Fone: (16) 3951-2628,
 Cravinhos-SP - E-mail: cravinhos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000231-41.2020.8.26.0153**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
 Requerente: _____
 Requerido: _____ **S.A**

CONCLUSÃO

Aos 17/02/2020 faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **EDUARDO ALEXANDRE YOUNG ABRAHÃO**, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Judicial desta Comarca de Cravinhos. Eu, (a.) Carlos Alberto Sertório Elias, Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Alexandre Young Abrahão**

Vistos.

Alega a autora inexistência de relação jurídica. Vem sofrendo descontos indevidos em seus proventos, em decorrência de suposto ajuste celebrado com a requerida, consistente em empréstimo consignado no valor de R\$ 13.367,63, a ser pago em 72 parcelas de R\$ 329,06. Desconhece a origem do débito.

Juntou documentos, dentre eles, cópias de extratos bancários onde são apontados os descontos referidos na inicial (páginas 21/34).

É o relatório.

Decido.

Concedo os benefícios da AJG e prioridade na tramitação do feito.
 Anote-se.

Os descontos incidentes sobre os proventos da parte autora são revertidos em favor da instituição financeira, ora requerida.

Estão presentes a probabilidade do direito alegado e o risco de dano.

Por outro lado, os efeitos do provimento são reversíveis a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRAVINHOS
FORO DE CRAVINHOS
2ª VARA

Avenida Fagundes, 29, ., Centro - CEP 14140-000, Fone: (16) 3951-2628,
Cravinhos-SP - E-mail: cravinhos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do contraditório.

Nesse contexto, **CONCEDO a tutela de urgência** para determinar, por ora, a suspensão dos descontos pertinentes ao suposto contrato de financiamento mencionado na petição inicial, oficiando-se, **com urgência**, ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Designo audiência de tentativa de conciliação para o **dia 22 de maio de 2020, às 14h30.**

O não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8º, do CPC).

O prazo de contestação é de 15 dias úteis e passará a fluir daquela data, caso não haja acordo (art. 335, inciso I, do CPC).

Citem-se e intmem-se.

Int.

Cravinhos, 20 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**